



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 1.130/2020

Altera a Lei nº 1097/2020 que Dispõe sobre a LOA- Lei Orçamentaria Anual, Lei Nº 1.081/2019 Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 e Lei Nº 990/2017 – Plano Plurianual 2018/2021, abrindo Crédito Adicional Especial por Fonte de Recurso de Alienação de Bens Moveis, e dá outras providências”

**JAIR KLASNER**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e fica promulgado a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica criada no Orçamento do Município de Cotriguaçu para o exercício de 2020 com a seguinte **Fonte de Recursos de Alienação de Bens 1092**, na Lei 990/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021, Lei Nº 1.081/2019 Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 e Lei nº 1097/2020 que dispõe sobre a LOA- Lei Orçamentaria Anual, e criação da dotação orçamentaria:*

**Orgão :** 06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unidade:** Divisão de Educação e Ensino Fundamental

**Função:** 12-Educação

**Subfunção:**361-Ensino Fundamental

**Programa:** 2 -Educação para todos

**RECURSO: 1092- Alienação de Bens**

**Projeto Atividade:** 2040- Aquisição de Veículos

**Elementos de Despesa:**449052- Equipamentos e Material Permanente-----R\$ 100.000,00

**Recurso Alienação de Bens: 1092**

**Orgão :** 07- Secretaria Municipal de Saude

**Unidade:** 2- Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10-Saúde

**Subfunção:**122-Administração Geral

**Programa:** 10 -Programa de Gestão e Manutenção do Município

**RECURSO: 1092- Alienação de Bens**

**Projeto Atividade:** 2067- Gestão e Manutenção da Saúde e Saneamento Básico

**Elementos de Despesa:**449052- Equipamentos e Material Permanente-----R\$ 12.810,00

**Recurso Alienação de Bens: 1092**

**Total Geral:** -----R\$ 112.810,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**Art. 2º** - Para atender artigo anterior serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação de receitas em conformidade com o inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme transcrito abaixo:

Art. 43. A Abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:

- I- O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II- Os provenientes de excesso arrecadação;
- III- Os Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentários ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV- O produto de operações de crédito autorizados, em fora que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las;

**§ Entende por excesso de Arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 15 de dezembro de 2020.

  
**JAIR KLASNER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**